

REGULAMENTO ELEITORAL

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o estabelecido pelo Decreto nº 085/2009 de 12 de novembro de 2009 que em seu Art. 52 fixa a data das eleições da AEVSF/FACAPE e determina a abertura de processo eleitoral para os cargos de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico da FACAPE, Diretor Administrativo-Financeiro da FACAPE, Coordenadores de Cursos e Coordenador de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão:

Considerando que mesmo obedecidas as regras estabelecidas no Decreto Municipal 085/09, persiste a necessidade de regulamentação dos dispositivos que regem o processo eleitoral no âmbito da AEVSF/FACAPE,

A Comissão Eleitoral estabelecida pela portaria nº 152 de 13 de novembro de 2009 da lavra do Diretor Presidente da AEVSF no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, **RESOLVE apresentar as seguintes normas para a realização das eleições *supra citadas*:**

Art. 1º - Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, no âmbito da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, deliberar sobre o presente processo eleitoral.

§1º Todos os envolvidos no processo eleitoral, quer seja na condição de candidato, quer na condição de eleitor, deverão observar o disposto neste regulamento eleitoral.

§2º Poderá a Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, editar normas e documentos necessários ao processo de comunicação dos atos, ao esclarecimento de dúvidas de candidatos e eleitores e todas as demais ações necessárias ao melhor andamento do presente processo eleitoral.

II – DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

Art. 2º – As eleições realizar-se-ão observando-se datas e horários estabelecidos no quadro abaixo:

Evento	data/horário
Registro das candidaturas – Local CAD.	De 18 a 19 de novembro de 2009 (Das 9:00h as 21:00h)
Publicação das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral	Dia 20 de novembro de 2009 até as 09:00h
Prazo para os candidatos e eleitores apresentarem recurso/impugnação de candidatura	Dia 20 de novembro de 2009 (Das 9:00h as 21:00h)

Publicação dos resultados de impugnações – Homologação candidaturas	23 de novembro de 2009 até as 21:00h
Campanha eleitoral	De 24 a 26 de novembro de 2009.
Publicação da lista dos eleitores aptos a votar	24 de novembro de 2009
Solicitação de inclusão de nome na lista dos eleitores aptos a votar	25 de novembro de 2009 (Das 9:00h as 21:00h)
Publicação da lista atualizada dos eleitores aptos a votar	26 de novembro de 2009 até as 10:00h
Realização da eleição	27 de novembro de 2009 (Das 9:00h as 21:00h)
Apuração dos votos	27 de novembro de 2009 (Das 21:00h as 22:00h)
Divulgação do resultado	27 de novembro de 2009
Recursos ao resultado	30 de novembro de 2009 (Das 9:00h as 21:00h)
Decisão sobre os recursos	01 de dezembro de 2009 até 21:00h
Relatório da Eleição	02 de dezembro de 2009
Entrega do Relatório ao Prefeito Municipal	03 de dezembro de 2009

III – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – As inscrições serão realizadas mediante requerimento à Comissão Eleitoral protocolado nos dias e horários estabelecidos no artigo anterior junto à Central de Atendimento ao Discente sob a responsabilidade da Coordenação do Setor.

Art. 4º – Poderão inscrever-se como candidatos aos cargos eletivos da AEVSF/FACAPE, assim estipulados no Art. 43 do Decreto Municipal 085/2009, os candidatos que preenchem os requisitos estabelecidos no Art. 44 do Decreto Municipal nº 085/2009.

Art. 5º – Serão aceitas inscrições em 3 (três) situações:

- I -Para cargos de Presidente da AEVSF e Direções da FACAPE, conforme estabelece o *caput* do Art. 54 do Decreto Municipal 085/2009, caso em que o requerimento deve ser conjunto e assinado por todos os pleiteantes especificando o pleito de cada membro da chapa;
- II -Para Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, conforme o parágrafo único do Art. 54 do Decreto Municipal, assinado pelo pretendente;

III - Para o cargo de Coordenador de curso de Graduação, conforme o parágrafo único do Art. 54 do Decreto Municipal, assinado pelo pretendente.

Art. 6º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia do documento e identidade e ainda:

I – Declaração de próprio punho de que goza das condições para candidatura ao cargo pleiteado na AEVSF/FACAPE conforme normas estabelecidas no Decreto Municipal 085/2009;

II – Declaração de próprio punho de que goza das condições para investidura ao cargo pleiteado na AEVSF/FACAPE, conforme normas estabelecidas no Decreto Municipal 085/2009;

III – Diploma que comprove a titulação mínima de Mestre, para os candidatos ao cargo de Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão de acordo com o que reza o parágrafo primeiro do Art. 44 do decreto 085/2009 da lavra do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Nas datas e horários estabelecidos no Art. 2º serão recebidos recursos de candidatos e eleitores ao presente edital e ao processo de registro de candidaturas e eventos posteriores.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam este artigo deverão estar devidamente fundamentados pelo interessado, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral

IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 8º - A Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias antes da eleição, indicará o local de realização da votação e designará os membros das mesas coletoras e apuradoras, que serão formadas por um presidente, dois mesários e um suplente.

§1º - Os membros das mesas coletoras de votos poderão se revezar de modo que a mesa fique sempre composta por no mínimo dois de seus membros.

§2º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

Art. 9º – Cada chapa/candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação, sendo que os dois deverão se fazer presentes nos atos de abertura e encerramento dos trabalhos, permanecendo apenas um fiscal de cada candidato por vez durante o desenvolvimento dos trabalhos de votação.

§1º - Somente os fiscais indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral poderão permanecer no recinto de votação.

§2º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive.

§3º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§4º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o seu suplente.

§5º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência nomear “*ad hoc*”, dentre as pessoas presentes e respeitadas as normas do Estatuto desta AEVSF, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

VI - DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O voto será secreto, e se dará por meio de cédula confeccionada em papel, previamente assinada pelos respectivos mesários, na qual estarão impressos os nomes dos candidatos, devendo o eleitor escolher apenas uma opção de sua preferência.

§1º No ato da votação o eleitor se dirigirá à cabine de votação para preenchimento da cédula, depositando-a posteriormente na urna apropriada, que se encontrará em local visível.

§ 2º Na cédula estarão impressos os nomes dos candidatos, com uma quadrícula ao lado, na qual o eleitor irá assinalar com “X”, indicando seu voto no candidato de sua preferência.

Art. 11 – Os eleitores estão distribuídos em três categorias, quais sejam, professores, técnicos administrativos e estudantes, cujos pesos dos votos são determinados pelo Decreto 085/2009 da lavra do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 - Estão habilitados a votar:

I – Para Presidência da AESVF e Diretores da FACAPE, em conformidade com o Art. 47 do Decreto 085/2009.

- a) Professores efetivos com participação percentual de 50%;
- b) Alunos regularmente matriculados neste semestre com participação percentual de 40%;
- c) Servidores administrativos efetivos com participação percentual de 10%;

II – Para a Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- a) Professores da AEVSF efetivos com participação percentual de 70%;

- b) Alunos regularmente matriculados na pós-graduação neste semestre com participação percentual de 30%.

III – Para as Coordenações de Cursos de Graduação:

- a) Professores efetivos que tenham participado do Colegiado no semestre atual ou no 1º semestre/2009 com participação percentual de 70%;
- b) Alunos regularmente matriculados neste semestre no curso, com participação percentual de 30%.

Parágrafo único. Não estão compreendidos entre os eleitores os servidores e professores aposentados.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no site oficial da FACAPE (www.facape.br) ou no mural da Instituição, no prazo estabelecido no art. 2º deste regulamento, a lista completa de todos os que estiverem aptos a votar.

§ 1º- Somente poderá votar o eleitor que tiver seu nome constando na lista de votação referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O eleitor que não tiver seu nome constando na lista dos que estão aptos a votar, poderá solicitar sua inclusão, devendo para isto encaminhar solicitação à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no Art. 2º

§ 3º Recepcionada a solicitação referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral analisará, e, se for o caso, procederá a atualização da lista.

§ 4º Após o prazo constante no parágrafo 2º deste artigo, não será admitida a inclusão de nomes na lista dos eleitores aptos a votar, devendo-se observar o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 14 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, a Comissão Eleitoral reunirá os membros das mesas coletoras de votos, juntamente com os fiscais indicados pelos candidatos, para a verificação das urnas de votação e demais providências necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos.

Art. 15 – Na hora fixada neste regulamento, e na presença dos componentes das mesas coletoras de votos e dos fiscais indicados pelos candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos de votação, observando-se rigorosamente a hora de início e de término dos trabalhos.

Parágrafo único: Durante os trabalhos de votação, os candidatos somente poderão permanecer no recinto de votação durante o tempo necessário à realização de seu voto.

Art. 16 – O local de votação para as direções será formado por duas mesas e quatro urnas, sendo uma mesa de duas urnas destinadas a coletar os votos dos docentes e

servidores e uma mesa e duas urnas para coletar os votos dos estudantes.

Parágrafo único: no que concerne a eleição para coordenação a coleta dos votos se dará com das duas mesas e duas urnas por curso destinadas a coletar os votos dos estudantes, a primeira mesa será para os votos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Turismo e Economia, e a segunda, para os votos dos cursos de Direito, Secretariado, Comércio Exterior e Ciência da Computação.

Art. 17 – Para votar, cada eleitor inicialmente se dirigirá à respectiva mesa receptora dos votos, para que seja feita sua identificação pelos mesários, após a qual, assinará a lista de frequência, receberá uma cédula de votação e seguirá para a cabine de votação para o preenchimento de seu voto e posterior depósito na urna apropriada, que se encontrará em local visível a todos.

§ 1º A identificação referida no *caput* deste artigo, que se dará por meio de apresentação pelo eleitor de documento oficial de identidade com foto, e a assinatura da lista de frequência, constituem requisito fundamental para o exercício do direito de voto.

§ 2º Após a colocação do voto na urna apropriada, o eleitor deverá deixar imediatamente o recinto de votação.

Art. 18 - A mesa coletora resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ 1º - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

§ 2º - Existindo o voto em separado, este será depositado na urna, dentro de um envelope, devidamente fechado, que deverá constar na frente do envelope, os motivos que justificam o voto em separado, apontados pelo presidente da mesa.

Art. 19 - Terminada a votação, cada presidente de mesa coletora de votos preencherá relatório de encerramento de votação, informando o número de votos que foram coletados em suas urnas, por meio da contagem de assinaturas nas respectivas listas de frequência, servindo esta informação de ponto de partida para a posterior contagem dos votos.

Parágrafo único: O relatório de encerramento de votação será assinado por todos os membros das mesas coletoras e pelos dois fiscais indicados por cada candidato, e encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

VII - DA APURAÇÃO

Art. 20 – A apuração dos votos se iniciará imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação e se dará seguinte forma:

I – Terminada a votação, as mesas coletoras de votos tornar-se-ão as mesas apuradoras de votos, compostas pelos mesmos membros, sob a presidência da Comissão Eleitoral;

II - Cada mesa responsável pela coleta dos votos das respectivas categorias de eleitores fará a contagem do número de votantes em sua mesa, através da contagem das assinaturas na lista dos votantes;

III - Cada mesa apuradora fará a abertura de sua urna e iniciará a separação das cédulas,

formando grupos de votos referentes a cada candidato, brancos, nulos e possíveis cédulas que venham ter seu preenchimento contestado por qualquer das partes;

IV – Após a separação das cédulas, será feita a contagem dos votos;

V – O processo de apuração dar-se-á inicialmente pelas coordenações em ordem alfabética, e após seu encerramento, proceder-se-á com a contagem dos votos para a direção.

Art. 21 – As mesas apuradoras dos votos serão Presididas pela Comissão Eleitoral, e serão formadas pelos mesmos três membros da mesa receptora.

Art. 22 – Durante os trabalhos de apuração, os dois fiscais indicados pelos candidatos deverão acompanhar os trabalhos de apuração das respectivas mesas a que estiverem designados.

Art. 23 – Além dos dois fiscais, também poderão acompanhar de perto a apuração, os próprios candidatos e mais um advogado ou acompanhante.

§ 1º Uma vez iniciada a apuração, nenhum dos membros da mesa apuradora, bem como os fiscais indicados pelos candidatos, poderá se ausentar do local de apuração antes da finalização da contagem dos votos.

§ 2º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalado mais de um candidato, o voto será anulado.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 24 - Concluída a apuração, cada presidente de mesa apuradora preencherá relatório de encerramento de apuração, informando o número de votos que foram atribuídos para cada candidato, bem como, o número de votos nulos e em branco.

§ 1º O relatório de encerramento de apuração será assinado por todos os membros das mesas apuradoras pelos dois fiscais indicados por cada candidato, e encaminhado à Comissão Eleitoral.

§ 2º De posse do relatório de encerramento de apuração, a Comissão Eleitoral aplicará os pesos referentes a cada categoria de eleitores, conforme estabelecido no Decreto 085/2009, chegando-se ao percentual de votos obtidos por cada candidato, bem como ao de votos nulos e em branco.

Art. 25 – Concluído o cálculo dos percentuais de votos previsto no parágrafo 2º do artigo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

Art. 26 - Em caso de empate serão aplicados, os seguintes critérios de desempate:

I – Para a coordenação, aplicar-se-á o critério de maior idade;

II – Para a direção, maior número de votos junto aos docentes.

Art. 27 – Concluída a apuração e proclamado seu resultado, o presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, na qual mencionará obrigatoriamente:

I – Data, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes das mesas;

II - O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, bem como, de brancos e nulos, antes da aplicação dos pesos, e o percentual atribuído a cada candidato, bem como brancos e nulos, após a aplicação dos pesos.

III - O registro de quaisquer outras ocorrências durante os trabalhos.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos componentes das mesas, além de todos aqueles que acompanharam o processo de apuração, se assim desejarem.

VIII - DOS RECURSOS AO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 28 - O recurso contra o resultado da eleição será dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação do resultado.

Art. 29 – Recepcionado o recurso previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral notificará a parte recorrida para se pronunciar no prazo de 24 horas a contar de sua notificação.

Art. 30 – Após o prazo previsto no artigo anterior, com ou sem o pronunciamento da parte recorrida, a comissão eleitoral terá o prazo máximo de 72 horas para apresentar decisão sobre o recurso.

IX - DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 31 - A propaganda eleitoral para a eleição de Diretor Presidenta da AEVSF, poderá ocorrer por meio de impressos em suas mais diversas formas, inclusive em vestuário, faixas, cartazes, placas publicitárias, *outdoors*, página na internet, temas musicais, carros de som situados fora dos muros da faculdade, propaganda em jornal impresso, rádio e televisão, visitas às salas de aula, comícios e reuniões com grupos de eleitores; de forma que cause prejuízo ao andamento normal das atividades na FACAPE.

§ 1º As visitas dos candidatos às salas de aulas deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível, de modo a não interferir no andamento das aulas.

§ 2º Os comícios e as reuniões com grupos de eleitores poderão ocorrer nas dependências internas da faculdade, porém devem ser realizados de modo a não prejudicarem o

andamento das aulas.

§ 3º Na veiculação de material de campanha em carros de som, mesmo estando situado fora das dependências da faculdade, deverá ser controlado volume de som que não atrapalhe o andamento das aulas.

Art. 32 – Não será admitida propaganda eleitoral que:

I - Incite processos violentos na comunidade acadêmica;

II - Provoque animosidade;

III - Incite preconceito de raça ou de classe;

IV - Promova instigação à desobediência coletiva;

V - Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VI - Que perturbe o sossego público;

VII - Que caluniar, difamar ou injuriar outro candidato ou qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Art. 33 - A propaganda eleitoral somente será permitida nos prazos previstos neste regulamento.

Parágrafo único: Após o prazo de propaganda eleitoral fixado neste regulamento, será admitida a permanência de faixas e cartazes que tenham sido afixados previamente, sendo, no entanto proibida a colocação de novo material, bem como, a veiculação auditiva ou visual e a distribuição de impressos aos eleitores.

Art. 34 – No dia do pleito será permitido o uso de vestuário que identifique a preferência de cada eleitor e permitida a abordagem verbal aos eleitores quando feita fora dos muros da FACAPE e proibida a distribuição de material impresso aos eleitores.

§ 1º O presidente da Comissão Eleitoral indicará os pontos próximos aos locais de votação onde não será permitida a permanência de material de propaganda, devendo os responsáveis promover sua imediata retirada.

§ 2º Poderá ser colocado na entrada do local de votação, sob a responsabilidade de cada candidato, um *banner* com dimensões máximas de 1,50 m x 2,0 m, podendo conter apenas foto, nome e número do candidato, slogan de campanha e desenho da cédula de votação.

§ 3º Os locais de colocação do *banner* referido no artigo anterior serão reservados e

indicados previamente pela Comissão Eleitoral, mediante solicitação do interessado.

Art. 35 – A inobservância do disposto neste capítulo ensejará as seguintes punições ao responsável:

I – Advertência por escrito pela inobservância do disposto nos art. 31 e 32 deste regulamento, antes do prazo legal.

II – Cancelamento do registro de candidatura pela inobservância do disposto nos art. 31 e 32 deste regulamento, após o prazo legal.

III – Advertência por escrito pela inobservância do disposto no art. 33 deste regulamento.

IV – Cancelamento do registro de candidatura pela inobservância do disposto no art. 34 deste regulamento.

§ 1º Aplicada a punição prevista nos incisos deste artigo, caberá recurso a ser interposto no prazo de até 12 (doze) horas da notificação, cabendo à Comissão Eleitoral seu julgamento em até 72 (setenta e duas) horas da interposição, mesmo que após a ocorrência do pleito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A Comissão eleitoral poderá, a qualquer tempo, caso necessário, fazer adequações neste regulamento, com vistas ao bom funcionamento do processo eleitoral.

Art. 37 - A realização de debate eleitoral está condicionada a autorização prévia da Comissão Eleitoral, mediante requerimento dos interessados pela promoção do debate, a ser protocolado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para sua realização.

Art. 38 – Os casos omissos serão analisados e os respectivos encaminhamentos serão publicados pela Comissão Eleitoral.

Petrolina, 17 de novembro de 2009.

A COMISSÃO ELEITORAL

ANDERSON FREIRE DE SOUZA

GABRIEL MOREIRA FILHO

JOSÉ IVAN GALVÃO DA COSTA